

PROJETO DE LEI N° 739/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

“ Institui Ajuda de Custos para Médico (s) participante (s) do Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB) no âmbito do Município de Independência/CE e adota outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Independência/Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente as que lhe confere o artigo 92, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e demais instrumentos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Independência aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do Município de Independência, Ajuda de Custo para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º – Os Médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei N° 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto N° 10.283/2020, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Independência somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, que inclui água, energia elétrica e alimentação diária dos referidos profissionais.

Art. 3º – Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do (a) médico (a) participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 4º - Fica fixada Ajuda de Custos para os Médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” disponibilizados pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS N° 3.193 de 2 de agosto de 2022, para atuar no âmbito do Município de Independência/CE, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

Art. 5º - Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 6º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º - Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Independência, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 8º- As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” criado por esta Lei, baseada na Portaria GM/MS nº 3.193 de 2 de agosto de 2022, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Independência, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.



José Valdi Coutinho
Prefeito Municipal